



CONVÊNIO 20060039

PROCESSO Nº 011.316/06-3

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL/INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, (ILB) E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO (DEPES), COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO, A COOPERAÇÃO CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e pelo Diretor-Executivo do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), Florian Augusto Coutinho Madruga, doravante denominado SENADO/ILB e o BANCO CENTRAL DO BRASIL, por meio do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO, com sede no SBS – Quadra 3, bloco B, 17º andar, em Brasília (DF), CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado BACEN/DEPES, representado neste ato pelo Chefe do Departamento de Pessoas e Organização, MIRIAM DE OLIVEIRA, RG nº 6309428 SSP/SP, CPF nº 688.586.398-04, e, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo geral o estabelecimento de mútua cooperação cultural e voltada para o desenvolvimento de recursos humanos e atividades complementares entre o SENADO/ILB e o BACEN/DEPES, no que concerne ao intercâmbio de informações e de experiências de consultoria no apoio a projetos de desenvolvimento de recursos humanos de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperação mútua consistirá na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Convênio, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo presente instrumento as partes propõe-se a buscar formas de entrosamento no que se refere às suas tarefas de capacitação de



recursos humanos, assim como estabelecer canal de comunicação permanente entre seus servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instruções celebrantes deste Instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a liberação de servidores para ministrar e participar de cursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem na troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criarão condições para a utilização comum de suas Bibliotecas.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbios de informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao BACEN seu credenciamento como “colaboradores”, para as ações de treinamento e desenvolvimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de Recursos Humanos, visando a um intercâmbio efetivo de experiências e informações diversas, tais como: cursos, seminários, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Os Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo proposta, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar coordenação responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência provocado pela outra parte conveniente, que ocorrer em suas instalações, que interfiram no andamento do convênio, para adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;



e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento da prestação ora conveniada;

f) notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade na execução do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos será exercida e fiscalizada pelo BACEN e pelo ILB, ou por quem este designar, que deverá realizar as ações necessárias para manter e aperfeiçoar o objeto do presente Convênio, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes a atividade eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo SENADO de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Convênio, fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**MIRIAM DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Organização (DEPES)**

U:\SSPLAC\SECON\SECON2006\MINUTA\CONVENIO\BANCO CENTRAL.doc